

**EMENDA N° , DE 2013 – CCJ**  
(Ao PLS nº 441, de 2012 – Substitutivo)

Dê-se ao § 3º do art. 38 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma prevista pelo art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte redação:

**“Art. 38. ....**

.....  
.....  
§ 3º Os adesivos de que trata o *caput* deste artigo poderão ter a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros, permitida sua adaptação em anteparos para fixação em superfícies não aderentes.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa permitir ao eleitor utilizar anteparos diversos para fixação do adesivo em bens particulares, na esfera do direito de uso da propriedade e da manifestação de pensamento. Muitas vezes, as superfícies não são aderentes ou mesmo o eleitor, visando preservar seu patrimônio, não deseja fixar o adesivo diretamente numa parede, porta ou estrutura assemelhada.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES